

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de fornecimento de material hidráulico- Procedimento por lotes

CPV: 44163200-2 - Acessórios para condutas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço Base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações Principais do Fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilos
Cláusula 7. ^a	Preço Contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades Contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de fornecimento de material hidráulico, distribuídos pelos seguintes lotes:**

Lote 1-Acessórios em ferro;
Lote 2- Acessórios latão;
Lote 3- Acessórios PVC e polietileno;
Lote 4- acessórios eletrossoldaduras.

cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **70.000,00€** (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1-Acessórios em ferro:47.500,00€
Lote 2- Acessórios latão:7.000,00€
Lote 3- Acessórios PVC e polietileno:10.000,00€
Lote 4- acessórios eletrossoldaduras:5.500,00€

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e pelo prazo de 12 meses ou até se esgotar o valor do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª**Preço contratual**

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, deduzindo o valor da retoma do veículo usado.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela empresa Águas de Fafe, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do relatório e após a validação a que se refere o nº 3 da cláusula quinta.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e devem ser emitidas em nome da Águas de Fafe.
4. A partir de 18 de abril de 2020, as faturas são obrigatoriamente emitidas eletronicamente em concordância com a redação conferida pelo DI 123/2018 de 28/12, no art.º 9 do DL 111-B/2017 de 31/8.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a empresa Águas de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a empresa Águas de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a empresa Águas de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A empresa Águas de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a empresa Águas de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

A empresa Águas de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas
1 – Objeto do concurso

O presente caderno de encargos diz respeito ao concurso, por consulta prévia, ao abrigo do CCP, para aquisição de fornecimento contínuo de material hidráulico.

2 – Fornecimentos

O fornecimento será efetuado na central do adjudicatário.

Os fornecimentos objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente Caderno de Encargos e às boas normas e especificações em vigor.

O adjudicatário emitirá uma fatura por cada cota de encomenda de valores de contrato.

O material terá de ser disponibilizado conforme acordado com a entidade adjudicante.

O adjudicatário obriga-se a manter o custo do material durante o prazo de vigência do contrato.

3 – Programação do fornecimento

O fornecimento será efetuado de forma continua, à medida que os trabalhos vão sendo executados.

4 – Especificações E quantidades
Lote 1- Acessórios em ferro

Lote 1	Designação	Unidade	Quantidade
1.1	ABRAC RAMAL FF TUBO FIB 50X1", "tipo Fucoli"	UN	1
1.2	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 110X1", "tipo Fucoli"	UN	4
1.3	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 110X1 1/2", "tipo Fucoli"	UN	1
1.4	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 110X2", "tipo Fucoli"	UN	1
1.5	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 125X1", "tipo Fucoli"	UN	2
1.6	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 125X1 1/2", "tipo Fucoli"	UN	1
1.7	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 160X1", "tipo Fucoli"	UN	1
1.8	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 50X1", "tipo Fucoli"	UN	40
1.9	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 63X1", "tipo Fucoli"	UN	170
1.10	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 63X1 1/2", "tipo Fucoli"	UN	10
1.11	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 63X2", "tipo Fucoli"	UN	10
1.12	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 75X1", "tipo Fucoli"	UN	20
1.13	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 75X1 1/2", "tipo Fucoli"	UN	5
1.14	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 75X2", "tipo Fucoli"	UN	4
1.15	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 90X1", "tipo Fucoli"	UN	10
1.16	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 90X1 1/2", "tipo Fucoli"	UN	4
1.17	ABRAC RAMAL FFD TUBO PVC 90X2", "tipo Fucoli"	UN	4
1.18	BOCA INCEND PAREDE STORZ 52, "tipo Fucoli"	UN	2
1.19	BOCA INCEND PASSEIO CUNHA ELAST STORZ 52, "tipo Fucoli"	UN	2
1.20	CABECA MOV C/CORRENTE FF REDONDA	UN	200
1.21	CABECA MOV C/CORRENTE FF TRIANGULAR	UN	10
1.22	CAPACETE FFD VALV DN25/50, "tipo Fucoli"	UN	80
1.23	CAPACETE FFD VALV DN65/80, "tipo Fucoli"	UN	10
1.24	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 100X110, "tipo AVK"	UN	2
1.25	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 125X125, "tipo AVK"	UN	2
1.26	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 150X160, "tipo AVK"	UN	2

1.27	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 50X63, "tipo AVK"	UN	2
1.28	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 60X75, "tipo AVK"	UN	2
1.29	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 65X75, "tipo AVK"	UN	2
1.30	FLANGE ADAPT TRAV FFD TUBO PVC 80X90, "tipo AVK"	UN	2
1.31	JUNTA CEGA FFD TUBO PVC DN110, "tipo Fucoli"	UN	1
1.32	JUNTA CEGA FFD TUBO PVC DN75, "tipo Fucoli"	UN	1
1.33	JUNTA CEGA FFD TUBO PVC DN90, "tipo Fucoli"	UN	1
1.34	JUNTA LIG FFD MULTIM 109-133, "tipo AVK"	UN	2
1.35	JUNTA LIG FFD MULTIM 157-183, "tipo AVK"	UN	2
1.36	JUNTA LIG FFD MULTIM 46-63, "tipo AVK"	UN	2
1.37	JUNTA LIG FFD MULTIM 57-74, "tipo AVK"	UN	4
1.38	JUNTA LIG FFD MULTIM 57-74/68-85, "tipo AVK"	UN	2
1.39	JUNTA LIG FFD MULTIM 68-85, "tipo AVK"	UN	6
1.40	JUNTA LIG FFD MULTIM 84-106, "tipo AVK"	UN	4
1.41	JUNTA LIGACAO FFD MULTIZMAT 99-119, "tipo AVK"	UN	2
1.42	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN50, "tipo AVK"	UN	6
1.43	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN63, "tipo AVK"	UN	10
1.44	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN75, "tipo AVK"	UN	30
1.45	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN90, "tipo AVK"	UN	16
1.46	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN110, "tipo AVK"	UN	10
1.47	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN125, "tipo AVK"	UN	4
1.48	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN160, "tipo AVK"	UN	2
1.49	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN200, "tipo AVK"	UN	2
1.50	PORTINHOLA QUADRADA FF Nº5	UN	1
1.51	VALV R C ELAST FFD ROS DN25X1" PN16, "tipo Fucoli"	UN	150
1.52	VALV R CUNHA ELAST FFD R DN40X1 1/2"PN16, "tipo Fucoli"	UN	20
1.53	VALV R C ELAST FFD ROS DN50X2" PN16, "tipo Fucoli"	UN	10
1.54	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN25X32, "tipo Fucoli"	UN	80
1.55	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN40X50, "tipo Fucoli"	UN	20
1.56	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN50X63, "tipo Fucoli"	UN	10
1.57	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN65X75, "tipo Fucoli"	UN	2
1.58	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN80X90, "tipo Fucoli"	UN	2
1.59	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN100X110, "tipo Fucoli"	UN	2
1.60	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN125X125, "tipo Fucoli"	UN	2
1.61	HASTE EXT FIX DN25 L=650MM, "tipo Fucoli"	UN	150
1.62	HASTE EXT FIX DN65/80 L=650MM, "tipo Fucoli"	UN	10
1.63	HASTE EXT TELESC DN100, "tipo Fucoli"	UN	2
1.64	CAPACETE MARCO INCEND SOMEPAL BRANCO(SI)	UN	1
1.65	CAMPANULA POLIURETANO P/HIDRANTE	UN	1
1.66	HASTE EXT TELESC DN150, "tipo Fucoli"	UN	2
1.67	VALV R C ELAST FFD PONTAS PE DN150X160, "tipo Fucoli"	UN	2
1.68	JUNTA LIG TRAV FFD TUBO PVC DN300	UN	4
1.69	KIT SUBST DE CUNHA CLASSIC DN100, "tipo Fucoli"	UN	1
1.70	CABECA MOV C/CORRENTE FF QUADRADA	UN	20

Lote 2 - Acessórios latão

LOTE 2	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	CASQ LATAO DUP 1 1/2", "tipo SS"	UN	20
2.2	CASQ LATAO DUP 1 1/4", "tipo SS"	UN	6
2.3	CASQ LATAO DUP 1/2", "tipo SS"	UN	1
2.4	CASQ LATAO DUP 2", "tipo SS"	UN	10
2.5	CASQ LATAO DUP 3/4", "tipo SS"	UN	20
2.6	CASQ LATAO DUP RED 1 1/2"X 1", "tipo SS"	UN	5
2.7	CASQ LATAO DUP RED 1 1/2"X1 1/4", "tipo SS"	UN	2
2.8	CASQ LATAO DUP RED 1 1/4"X1", "tipo SS"	UN	20
2.9	CASQ LATAO DUP RED 1"X3/4", "tipo SS"	UN	20
2.10	CASQ LATAO DUP RED 2"X1 1/2", "tipo SS"	UN	2
2.11	CASQ LATAO DUP RED 2"X1", "tipo SS"	UN	1
2.12	CASQ LATAO DUPLO 1", "tipo SS"	UN	200
2.13	CASQ LATAO RED 1 1/2"X1", "tipo SS"	UN	7
2.14	CASQ LATAO RED 1 1/2"X1 1/4", "tipo SS"	UN	4
2.15	CASQ LATAO RED 1 1/2"X3/4", "tipo SS"	UN	3
2.16	CASQ LATAO RED 1 1/4"X1", "tipo SS"	UN	4
2.17	CASQ LATAO RED 1/2"X1/4", "tipo SS"	UN	1
2.18	CASQ LATAO RED 1"X3/4", "tipo SS"	UN	40
2.20	CASQ LATAO RED 2"X1 1/2", "tipo SS"	UN	4
2.21	CASQ LATAO RED 2"X1", "tipo SS"	UN	1
2.22	CASQ LATAO RED 3/4"X1/2", "tipo SS"	UN	100
2.23	CASQ LATAO RED 3/8"X1/4", "tipo SS"	UN	1
2.24	CURVA 90° LATAO FF 2", "tipo SS"	UN	2
2.25	CURVA 90° LATAO FF 3/4", "tipo SS"	UN	2
2.26	CURVA 90° LATAO MF 1", "tipo SS"	UN	10
2.27	FILTRO Y LATAO 1 1/2", "tipo SYC"	UN	2
2.28	FILTRO Y LATAO 1", "tipo SYC"	UN	2
2.29	FILTRO Y LATAO 2 1/2", "tipo SYC"	UN	1
2.30	FILTRO Y LATAO 2", "tipo SYC"	UN	1
2.31	JOELHO LATAO RED FF 1 1/2"X1 1/4", "tipo SS"	UN	2
2.32	JOELHO LATAO RED FF 1 1/2"X1", "tipo SS"	UN	3
2.33	JOELHO LATAO RED FF 1 1/4"X1", "tipo SS"	UN	10
2.34	JOELHO LATAO RED FF 1"X3/4", "tipo SS"	UN	10
2.35	JOELHO LATAO RED FF 2"X1 1/2", "tipo SS"	UN	1
2.36	JOELHO LATAO RED MF 1"X3/4", "tipo SS"	UN	2
2.37	JOELHO LATAO SIMPLES 1 1/2", "tipo SS"	UN	5
2.38	JOELHO LATAO SIMPLES 1 1/4", "tipo SS"	UN	3
2.39	JOELHO LATAO SIMPLES 1", "tipo SS"	UN	10
2.40	JOELHO LATAO SIMPLES 2", "tipo SS"	UN	2
2.41	JOELHO LATAO SIMPLES 3/4", "tipo SS"	UN	2
2.42	JOELHO LATAO SIMPLES MF 1 1/2", "tipo SS"	UN	10
2.43	JOELHO LATAO SIMPLES MF 1 1/4", "tipo SS"	UN	1
2.44	JOELHO LATAO SIMPLES MF 1", "tipo SS"	UN	250
2.45	JOELHO LATAO SIMPLES MF 2", "tipo SS"	UN	2
2.46	JOELHO LATAO SIMPLES MF 3/4", "tipo SS"	UN	10
2.47	JUNCAO LATAO S/C FF 1 1/2", "tipo SS"	UN	2
2.48	JUNCAO LATAO S/C FF 1 1/4", "tipo SS"	UN	1
2.49	JUNCAO LATAO S/C FF 1", "tipo SS"	UN	10
2.50	JUNCAO LATAO S/C FF 3/4", "tipo SS"	UN	2
2.51	JUNCAO LATAO S/C MF 1 1/2", "tipo SS"	UN	2
2.52	JUNCAO LATAO S/C MF 1 1/4", "tipo SS"	UN	1
2.53	JUNCAO LATAO S/C MF 1", "tipo SS"	UN	10
2.54	JUNCAO LATAO S/C MF 2", "tipo SS"	UN	1
2.55	JUNCAO LATAO S/C MF 3/4", "tipo SS"	UN	1
2.56	MANOM GLI 0/10 BAR DIAM 63MM RV1/4	UN	2
2.57	MANOM GLI 0/16 BAR DIAM 63MM RV1/4	UN	2

2.58	MANOM GLI 0/25 BAR DIAM 63MM RV1/4	UN	2
2.59	MANOM GLI 0/6 BAR DIAM 63MM RV1/4	UN	2
2.60	MINI VALV ESFERA LATAO CROMADO MF 1/4"	UN	20
2.61	RACORD LATAO JUNTA RAP F 25X3/4", "tipo Aquaflex"	UN	12
2.62	RACORD LATAO JUNTA RAP F 32X1", "tipo Aquaflex"	UN	300
2.63	RACORD LATAO JUNTA RAP F 40X1 1/4", "tipo Aquaflex"	UN	10
2.64	RACORD LATAO JUNTA RAP F 50X1 1/2", "tipo Aquaflex"	UN	25
2.65	RACORD LATAO JUNTA RAP F 63X2", "tipo Aquaflex"	UN	15
2.66	RACORD LATAO JUNTA RAP M 25X3/4", "tipo Aquaflex"	UN	15
2.67	RACORD LATAO JUNTA RAP M 32X1", "tipo Aquaflex"	UN	300
2.68	RACORD LATAO JUNTA RAP M 40X1 1/4", "tipo Aquaflex"	UN	10
2.69	RACORD LATAO JUNTA RAP M 50X1 1/2", "tipo Aquaflex"	UN	15
2.70	RACORD LATAO JUNTA RAP M 63X2", "tipo Aquaflex"	UN	10
2.71	TACO(MACHO) LATAO 1 1/2", "tipo SS"	UN	5
2.72	TACO(MACHO) LATAO 1", "tipo SS"	UN	100
2.73	TACO(MACHO) LATAO 1/2", "tipo SS"	UN	6
2.74	TACO(MACHO) LATAO 2", "tipo SS"	UN	4
2.75	TACO(MACHO) LATAO 3/4", "tipo SS"	UN	20
2.76	TAMPAO(FEMEA) LATAO 1 1/2", "tipo SS"	UN	2
2.77	TAMPAO(FEMEA) LATAO 1 1/4", "tipo SS"	UN	4
2.78	TAMPAO(FEMEA) LATAO 1", "tipo SS"	UN	3
2.79	TAMPAO(FEMEA) LATAO 1/2", "tipo SS"	UN	2
2.80	TAMPAO(FEMEA) LATAO 2", "tipo SS"	UN	1
2.81	TAMPAO(FEMEA) LATAO 3/4", "tipo SS"	UN	7
2.82	TE LATAO RED 1 1/2"X1", "tipo SS"	UN	1
2.83	TE LATAO RED 1 1/2"X3/4", "tipo SS"	UN	1
2.84	TE LATAO RED 1 1/4"X1", "tipo SS"	UN	2
2.85	TE LATAO RED 1"X3/4", "tipo SS"	UN	1
2.86	TE LATAO RED 3/4"X1/2", "tipo SS"	UN	1
2.87	TE LATAO SIMPLES 1 1/2", "tipo SS"	UN	1
2.88	TE LATAO SIMPLES 1", "tipo SS"	UN	17
2.89	TE LATAO SIMPLES 2", "tipo SS"	UN	2
2.90	TE LATAO SIMPLES 3/4", "tipo SS"	UN	2
2.91	TORNEIRA BICA LATAO 1/2"	UN	1
2.92	TORNEIRA ESFERA BICA JUNCAO LATAO C 1/2"	UN	2
2.93	TORNEIRA ESFERA BICA JUNCAO LATAO C 3/4"	UN	2
2.94	UNIAO LATAO RED 1 1/2"X1", "tipo SS"	UN	1
2.95	UNIAO LATAO RED 1 1/4"X1", "tipo SS"	UN	6
2.96	UNIAO LATAO RED 1"X3/4", "tipo SS"	UN	1
2.97	UNIAO LATAO RED 2"X1 1/2", "tipo SS"	UN	1
2.98	UNIAO LATAO RED MF 1"X3/4", "tipo SS"	UN	1
2.99	UNIAO LATAO SIMP 1 1/2", "tipo SS"	UN	1
2.100	UNIAO LATAO SIMP 1 1/4", "tipo SS"	UN	3
2.101	UNIAO LATAO SIMP 1", "tipo SS"	UN	3
2.102	UNIAO LATAO SIMP 3/4", "tipo SS"	UN	2
2.103	UNIAO LATAO SIMP MF 1 1/2", "tipo SS"	UN	1

2.104	UNIAO LATAO SIMP MF 1 1/4", "tipo SS"	UN	5
2.105	UNIAO LATAO SIMP MF 1", "tipo SS"	UN	20
2.106	UNIAO LATAO SIMP MF 1/2", "tipo SS"	UN	7
2.107	UNIAO LATAO SIMP MF 2", "tipo SS"	UN	1
2.108	UNIAO LATAO SIMP MF 3/4", "tipo SS"	UN	100
2.109	VALV ESF SELAR QUAD LATAO CROM FF 1", "tipo SYC"	UN	2
2.110	VALV ESF SELAR QUAD LATAO CROM FF 1/2", "tipo SYC"	UN	6
2.111	VALV ESF SELAR QUAD LATAO CROM FF 3/4", "tipo SYC"	UN	30
2.112	VALV ESFERA LATAO CROM FF 1 1/2", "tipo SYC"	UN	2
2.113	VALV ESFERA LATAO CROM FF 1", "tipo SYC"	UN	1
2.114	VALV ESFERA LATAO CROM FF 1/2", "tipo SYC"	UN	1
2.115	VALV ESFERA LATAO CROM FF 2 1/2", "tipo SYC"	UN	1
2.116	VALV ESFERA LATAO CROM FF 2", "tipo SYC"	UN	2
2.117	VALV ESFERA LATAO CROM FF 3/4", "tipo SYC"	UN	4
2.118	VALV RED PRESSAO LATAO CROM 1 1/2", tipo Caleffi"	UN	4
2.119	VALV RED PRESSAO LATAO CROM 2", tipo Caleffi"	UN	1
2.120	VALV RED PRESSAO LATAO CROMADO 1, tipo Caleffi"	UN	1

Lote 3- Acessórios PVC e polietileno:10.000,00€

LOTE 3	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	JOELHO PP JUNTA RAP DN40, "tipo Jimten"	UN	2
3.2	JOELHO PP JUNTA RAPIDA DN25, "tipo Jimten"	UN	4
3.3	JOELHO PP JUNTA RAPIDA DN32, "tipo Jimten"	UN	15
3.4	JOELHO PP JUNTA RAPIDA DN50, "tipo Jimten"	UN	4
3.5	JOELHO PP JUNTA RAPIDA DN63, "tipo Jimten"	UN	4
3.6	JOELHO PP JUNTA RAPIDA F 32X1", "tipo Jimten"	UN	1
3.7	JOELHO PP JUNTA RAPIDA M 63X2", "tipo Jimten"	UN	1
3.8	TAMPAO PP JUNTA RAP DN25, "tipo Jimten"	UN	4
3.9	TAMPAO PP JUNTA RAP DN63, "tipo Jimten"	UN	4
3.10	TAMPAO PP JUNTA RAP DN75, "tipo Jimten"	UN	1
3.11	TAMPAO PP JUNTA RAPIDA DN32, "tipo Jimten"	UN	30
3.12	TAMPAO PP JUNTA RAPIDA DN40, "tipo Jimten"	UN	2
3.13	TAMPAO PP JUNTA RAPIDA DN50, "tipo Jimten"	UN	10
3.14	TAMPAO PVC AUTOB DN110	UN	2
3.15	TAMPAO PVC AUTOB DN160	UN	1

3.16	TAMPAO PVC AUTOB DN63	UN	1
3.17	TAMPAO PVC AUTOB DN75	UN	1
3.18	TAMPAO PVC AUTOB DN90	UN	1
3.20	TE PP JUNTA RAP RED 40X32, "tipo Jimten"	UN	5
3.21	TE PP JUNTA RAP RED 63X50, "tipo Jimten"	UN	2
2.22	TE PP JUNTA RAP SIMPLES DN25, "tipo Jimten"	UN	4
3.23	TE PP JUNTA RAP SIMPLES DN32, "tipo Jimten"	UN	20
3.24	TE PP JUNTA RAP SIMPLES DN50, "tipo Jimten"	UN	4
3.25	TE PP JUNTA RAP SIMPLES DN63, "tipo Jimten"	UN	10
3.26	TE PP JUNTA RAP SIMPLES DN75, "tipo Jimten"	UN	1
3.27	TUBO PEAD MRS 10 DN110 PN10, "tipo Politejo"	UN	24
3.28	TUBO PEAD MRS 10 DN125 PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.29	TUBO PEAD MRS 10 DN160 PN10, "tipo Politejo"	UN	6
3.30	TUBO PEAD MRS 10 DN32 PN10, "tipo Politejo"	UN	1000
3.31	TUBO PEAD MRS 10 DN40 PN10, "tipo Politejo"	UN	100
3.32	TUBO PEAD MRS 10 DN50 PN10, "tipo Politejo"	UN	200
3.33	TUBO PEAD MRS 10 DN63 PN10, "tipo Politejo"	UN	400
3.34	TUBO PEAD MRS 10 DN75 PN10, "tipo Politejo"	UN	24
3.35	TUBO PEAD MRS 10 DN90 PN10, "tipo Politejo"	UN	24
3.36	TUBO PEAD MRS 8 DN25 PN10, "tipo Politejo"	UN	100
3.37	TUBO PVC AUTOB DN110 PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.38	TUBO PVC AUTOB DN125 PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.39	TUBO PVC AUTOB DN160 PN10, "tipo Politejo"	UN	6
3.40	TUBO PVC AUTOB DN315 PN10, "tipo Politejo"	UN	6
3.41	TUBO PVC AUTOB DN315 PN16, "tipo Politejo"	UN	6
3.42	TUBO PVC AUTOB DN63 PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.43	TUBO PVC AUTOB DN75 PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.44	TUBO PVC AUTOB DN90 PN10, "tipo Politejo"	UN	6
3.45	TUBO PVC AUTOB DN90 PN4, "tipo Politejo"	UN	200
3.46	TUBO PVC ROSC 1 1/2" PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.47	TUBO PVC ROSC 1" PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.48	TUBO PVC ROSC 3/4" PN10, "tipo Politejo"	UN	12
3.49	TUBO PVC ROSCAR 1/2" PN10, "tipo Politejo"	UN	6

3.50	TUBO PVC ROSCAR 2" PN10, "tipo Politejo"	UN	6
3.51	UNIAO PP JUNTA RAP RED 32X25, "tipo Jimten"	UN	5
3.52	UNIAO PP JUNTA RAP RED 40X32, "tipo Jimten"	UN	10
3.53	UNIAO PP JUNTA RAP RED 50X40, "tipo Jimten"	UN	2
3.54	UNIAO PP JUNTA RAP RED 63X50, "tipo Jimten"	UN	2
3.55	UNIAO PP JUNTA RAP SIMP DN25, "tipo Jimten"	UN	100
3.56	UNIAO PP JUNTA RAP SIMP DN32, "tipo Jimten"	UN	200
3.57	UNIAO PP JUNTA RAP SIMP DN40, "tipo Jimten"	UN	50
3.58	UNIAO PP JUNTA RAP SIMP DN50, "tipo Jimten"	UN	200
3.59	UNIAO PP JUNTA RAP SIMP DN63, "tipo Jimten"	UN	300

Lote 4- acessórios eletrossoldaduras:5.500,00€

LOTE 4	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	COLARINHO PEAD BATENTE DN50	UN	2
4.2	COLARINHO PEAD BATENTE DN63	UN	2
4.3	COLARINHO PEAD BATENTE DN75	UN	2
4.4	COLARINHO PEAD BATENTE DN90	UN	2
4.5	CONE PEAD CANHOES LISO 110X75 PN10	UN	2
4.6	CONE PEAD CANHOES LISOS 110X63 PN10	UN	2
4.7	CONE PEAD CANHOES LISOS 110X90 PN10	UN	2
4.8	CONE PEAD CANHOES LISOS 125X75 PN10	UN	2
4.9	CONE PEAD CANHOES LISOS 125X90 PN10	UN	2
4.10	CONE PEAD CANHOES LISOS 160X90 PN10	UN	2
4.11	CONE PEAD CANHOES LISOS 40X32 PN10	UN	6
4.12	CONE PEAD CANHOES LISOS 63X40 PN10	UN	2
4.13	CONE PEAD CANHOES LISOS 63X50 PN10	UN	2
4.14	CONE PEAD CANHOES LISOS 75X50 PN10	UN	2
4.15	CONE PEAD CANHOES LISOS 75X63 PN10	UN	2
4.16	CONE PEAD CANHOES LISOS 90X63 PN10	UN	2
4.17	CONE PEAD CANHOES LISOS 90X75 PN10	UN	2
4.18	CONE PEAD ELETROSOLD 110X63, "tipo fusa-matic"	UN	2
4.20	CONE PEAD ELETROSOLD 110X75, "tipo fusa-matic"	UN	2
4.21	CONE PEAD ELETROSOLD 110X90 "tipo fusa-matic"	UN	2
4.22	CONE PEAD ELETROSOLD 125X110, "tipo fusamatic"	UN	2
4.23	CONE PEAD ELETROSOLD 125X90, "tipo fusa-matic"	UN	2
4.24	CONE PEAD ELETROSOLD 32X25, "tipo fusamatic"	UN	6
4.25	CONE PEAD ELETROSOLD 40X32, "tipo fusamatic"	UN	10
4.26	CONE PEAD ELETROSOLD 50X32, "tipo fusamatic"	UN	2
4.27	CONE PEAD ELETROSOLD 63X32, "tipo fusamatic"	UN	2

	tic"		
4.28	CONE PEAD ELETROSOLD 63X50, "tipo fusamatic"	UN	6
4.29	CONE PEAD ELETROSOLD 75X63, "tipo fusamatic"	UN	2
4.30	CONE PEAD ELETROSOLD 90X63, "tipo fusamatic"	UN	2
4.31	CONE PEAD ELETROSOLD 90X75, "tipo fusamatic"	UN	2
4.32	CURVA 45° PEAD CANHAO LISO DN110	UN	1
4.33	CURVA 45° PEAD CANHAO LISO DN125	UN	1
4.34	CURVA 45° PEAD CANHAO LISO DN63	UN	2
4.35	CURVA 45° PEAD CANHAO LISO DN75	UN	1
4.36	CURVA 45° PEAD CANHAO LISO DN90	UN	1
4.37	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN110, "tipo fusamatic"	UN	1
4.38	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN125, "tipo fusamatic"	UN	1
4.39	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN32, "tipo fusamatic"	UN	20
4.40	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN50, "tipo fusamatic"	UN	4
4.41	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN63, "tipo fusamatic"	UN	4
4.42	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN75, "tipo fusamatic"	UN	2
4.43	CURVA 45° PEAD ELETROSOLD DN90, "tipo fusamatic"	UN	2
4.44	CURVA 90° PEAD CANHAO LISO DN110, "tipo fusamatic"	UN	1
4.45	CURVA 90° PEAD CANHAO LISO DN125	UN	1
4.46	CURVA 90° PEAD CANHAO LISO DN63	UN	2
4.47	CURVA 90° PEAD CANHAO LISO DN75	UN	1
4.48	CURVA 90° PEAD CANHAO LISO DN90	UN	1
4.49	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN110, "tipo fusamatic"	UN	1
4.50	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN125, "tipo fusamatic"	UN	1
4.51	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN32, "tipo fusamatic"	UN	40
4.52	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN50, "tipo fusamatic"	UN	4
4.53	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN63, "tipo fusamatic"	UN	4
4.54	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN75, "tipo fusamatic"	UN	2
4.55	CURVA 90° PEAD ELETROSOLD DN90, "tipo fusamatic"	UN	2
4.56	JUNT LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN110, "tipo fusamatic"	UN	4
4.57	JUNT LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN125, "tipo fusamatic"	UN	4
4.58	JUNTA LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN32, "tipo fusamatic"	UN	200
4.59	JUNTA LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN50, "tipo fusamatic"	UN	20
4.60	JUNTA LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN63, "tipo fusamatic"	UN	30

4.61	JUNTA LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN75, "tipo fusamatic"	UN	6
4.62	JUNTA LIG PEAD ELETROSOLD TUBO PEAD DN90, "tipo fusamatic"	UN	6
4.63	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN110, "tipo fusamatic"	UN	1
4.64	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN125, "tipo fusamatic"	UN	1
4.65	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN160, "tipo fusamatic"	UN	1
4.66	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN32, "tipo fusamatic"	UN	6
4.67	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN40, "tipo fusamatic"	UN	1
4.68	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN50, "tipo fusamatic"	UN	1
4.69	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN63, "tipo fusamatic"	UN	2
4.70	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN75, "tipo fusamatic"	UN	1
4.71	TAMPAO PEAD ELETROSOLD DN90, "tipo fusamatic"	UN	1
4.72	TE PEAD CANHOES LISOS DN110	UN	1
4.73	TE PEAD CANHOES LISOS DN125	UN	1
4.74	TE PEAD CANHOES LISOS DN63	UN	3
4.75	TE PEAD CANHOES LISOS DN75	UN	1
4.76	TE PEAD CANHOES LISOS DN90	UN	1
4.77	TE PEAD ELETROSOLD DN110, "tipo fusamatic"	UN	1
4.78	TE PEAD ELETROSOLD DN125, "tipo fusamatic"	UN	1
4.79	TE PEAD ELETROSOLD DN32, "tipo fusamatic"	UN	10
4.80	TE PEAD ELETROSOLD DN50, "tipo fusamatic"	UN	2
4.81	TE PEAD ELETROSOLD DN63, "tipo fusamatic"	UN	2
4.82	TOMADA CARGA PEAD 160X32, "tipo fusamatic"	UN	1
4.83	TOMADA CARGA PEAD 160X50, "tipo fusamatic"	UN	2
4.84	TOMADA CARGA PEAD 160X63, "tipo fusamatic"	UN	1
4.85	TOMADA CARGA PEAD 50X32, "tipo fusamatic"	UN	1
4.86	TOMADA CARGA PEAD 63X32, "tipo fusamatic"	UN	50
4.87	TOMADA CARGA PEAD 63X50, "tipo fusamatic"	UN	2
4.88	TOMADA CARGA PEAD 75X32, "tipo fusamatic"	UN	20
4.89	TOMADA CARGA PEAD 75X50, "tipo fusamatic"	UN	1
4.90	TOMADA CARGA PEAD 90X32, "tipo fusamatic"	UN	10
4.91	TOMADA CARGA PEAD 90X50, "tipo fusamatic"	UN	2
4.92	UNIAO TRANS PEAD ELECTROSOLD M 63X2", "tipo fusamatic"	UN	5
4.93	UNIAO TRANS PEAD ELETROSOLD F 32X1", "tipo fusamatic"	UN	100
4.94	UNIAO TRANS PEAD ELETROSOLD F 50X1 1/2", "tipo fusamatic"	UN	10
4.95	UNIAO TRANS PEAD ELETROSOLD F 63X2", "tipo fusamatic"	UN	5
4.96	UNIAO TRANS PEAD ELETROSOLD M 32X1", "tipo fusamatic"	UN	5
4.97	UNIAO TRANS PEAD ELETROSOLD M 50X1 1/2", "tipo fusamatic"	UN	5

5 – Preço base para concurso

O preço base do concurso, excluindo IVA, é de 70.000,00 Euros, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: 47.500,00 €
Lote 2: 7.000,00 €
Lote 3: 10.000,00 €
Lote 4: 5.500,00 €

7 – Adjudicação

A adjudicação será efetuada à proposta de mais baixo preço para cada lote. Cada concorrente poderá concorrer a 1 ou mais lotes

8 – Rescisão do contrato por parte da empresa Águas de Fafe

a) A empresa Águas de Fafe reserva o direito de rescisão do contrato sem que ao adjudicatário assista o direito a qualquer indemnização se:

- i) O adjudicatário faltar ao cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste caderno de encargos;
- ii) Houver dissolução ou falência do adjudicatário;
- iii) Caso se verifique alteração na qualidade do material;
- iv) Houver trespassse, no todo ou em parte, do procedimento sem prévia autorização escrita da empresa Águas de Fafe.

b) Em todos os casos que a empresa Águas de Fafe resolva rescindir o contrato, esta entrará na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao adjudicatário.

c) O direito de rescisão deverá ser exercido por escrito no prazo improrrogável de trinta dias a contar da data em que surgir o motivo respetivo.

A Vice- Presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: **Ana Preciosa Mendes Novais**
Teixeira
Num. de Identificação: 10821666
Data: 2022.05.06 12:38:58+01'00'

